



MODELO 3 - TERMO DE RESPONSABILIDADE



(Imprimir e assinar duas cópias)

No âmbito do programa de proteção a vítimas pelo Serviço da Teleassistência as/os utentes vinculam-se ao seguinte termo de responsabilidade:

Artigo 1º

Fornecimento de Informações

- a) As/os utentes do serviço disponibilizam informação pessoal e familiar que releve para um eficaz funcionamento do Serviço de Teleassistência, designadamente:
- informação relativamente à sua situação profissional,
 - informações de natureza jurídica,
 - informações relativamente ao seu estado de Saúde,
 - outras informações que se considerem relevantes para a sua proteção.

Artigo 2º

Direitos das/os utentes

- a) As/Os utentes do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber toda a informação relevante sobre o funcionamento do Serviço, suas características e limitações.
- b) As/Os utentes do Serviço de Teleassistência têm o direito de receber uma resposta imediata e adequada em todos os contactos efetuados com o Centro de Atendimento Telefónico .
- c) As/Os utentes do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber uma resposta de proteção adequada às situações de emergência que venham a verificar-se.
- d) As/Os utentes do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber apoio emocional e informação, sempre que seja solicitado.

Artigo 3º

Deveres das/os utentes

- a) As/Os utentes têm o dever de sigilo relativamente às especificidades técnicas do Serviço.
- b) As/Os utentes têm o dever de colaborar com os/as operadores/as do Centro de Atendimento Telefónico.
- c) As/Os utentes têm o dever de manter a não coabitação e convívio com o agressor, excetuando situações devidamente enquadradas.

- d) As/Os utentes têm o dever de cuidado com o equipamento móvel e sua manutenção.
- e) A devolução do equipamento móvel em bom estado deverá ser efetuada aquando da cessação da medida de proteção.
- c) As/Os utentes têm a obrigação de comunicar, antecipadamente, ao Serviço da Teleassistência as situações que impliquem deslocação para fora do distrito de residência.

Artigo 4º

Tratamento e Gravação de dados

- a) As/Os utentes autorizam a entidade responsável pelo Centro de Atendimento Telefónico, a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos e ao seu cruzamento para fins estatísticos.
- b) As/Os utentes autorizam a gravação das chamadas e a localização GPS, para sua própria segurança , tendo estas um carácter sigiloso e confidencial e só podendo ser utilizadas para sua proteção.

Artigo 5º

Termo do Programa

- a) Para além do termo da medida determinada ao abrigo do artigo 4º, artigo 20º da Lei 112/2009 de 16 Setembro as/os utentes podem sair do programa de livre vontade, requerendo o mesmo junto do Tribunal competente.

Artigo 6º

Normas Sancionatórias e Finais

- a) O incumprimento das normas no termo de responsabilidade pode resultar na expulsão do programa de Teleassistência.

Tomei Conhecimento e Aceito

Equipamento entregue por:

Data: _____

APÓS PREENCHIMENTO ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REMETIDO À CIG

cig.tassistencia@cig.gov.pt